



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Dissídio Coletivo 0020855-95.2022.5.04.0000

Relator: LUIZ ALBERTO DE VARGAS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/05/2022

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

ADVOGADO: JAIRO NAUR FRANCK

SUSCITADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO RIO G DO SUL

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS)

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO

ADVOGADO: VIVIANE CITTA MELLA

SUSCITADO: CONSELHO REG DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 3 REGIAO

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA - 4 REGIAO

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITADO: CONSELHO REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5 RE

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO

ADVOGADO: ALAN PIZZOLATTO

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA QUINTA REGIAO

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL

SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Identificação

PROCESSO nº 0020855-95.2022.5.04.0000 (DC)

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSERCON

SUSCITADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO RIO G DO SUL, CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS), CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO, CONSELHO REG DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 3 REGIAO, CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2 /RS , CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA - 4 REGIAO, CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5 RE , CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO, CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA QUINTA REGIAO, CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL, CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA

RELATOR: LUIZ ALBERTO DE VARGAS

EMENTA

EMENTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO. Acordos em dissídio coletivo livremente avençados entre suscitante e suscitados (4º e 14º) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos no âmbito das categorias representadas, ressaltando-se que, no cumprimento dos acordos, as cláusulas e condições ajustadas, desde que respeitadas os direitos absolutamente indisponíveis, serão examinadas à luz das normas constitucionais legais e das soberanas decisões das assembleias, juntamente com as fontes formais do direito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, homologar o acordo (Id 21afb8e e termo aditivo - Id 070ef75)) livremente avençado entre o suscitante, **Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON/RS** e o 4º suscitado - **Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região - CRB10**, bem como homologar o acordo (Id



1765002 e termo aditivo - Id 464b80c) livremente avençado entre o suscitante, **Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON/RS** e o **14º suscitado - Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul - CRP/RS**, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, no âmbito das categorias ali representadas, ressaltando-se que, no cumprimento dos acordos em dissídio coletivo, as cláusulas e condições ajustadas, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis, serão examinadas à luz das normas constitucionais, legais e das soberanas decisões das assembleias, as quais, neste ato, juntamente com as fontes formais do Direito, são expressamente ressalvadas. O Ministério Público do Trabalho manifestou-se oralmente pela homologação do acordo, com ressalvas. Extingue-se o feito com relação ao 4º suscitado e 14º suscitado. Custas, pro rata, de R\$200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00 (dez mil reais). O feito prossegue quanto aos suscitados remanescentes, devendo os autos retornar à vice-presidência para regular prosseguimento.

Intime-se.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2022 (segunda-feira).

RELATÓRIO

O Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON/RS ajuíza ação de revisão de dissídio coletivo contra a Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Rio G do Sul, o Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS) e outros (18) requerendo, entre outras melhorias das condições de trabalho, reajuste salarial, piso salarial, aumento real de salário e adicional por tempo de serviço.

Além de procuração outorgada ao advogado que subscreve a petição inicial (Id 45f5300, bac3172) traz aos autos: edital (Id 6925dd5 e 33dfdd5) lista de presenças (Id bd4c326), ata da assembleia geral extraordinária (Id ace2d04), estatuto do social (Id be47e89), ata de posse (Id 326817e), ata de apuração das eleições para direção do sindicato (Id 663caf1), convites por e-mail para reunião de negociações (Id cf4219a), ata da reunião de negociação com os conselhos realizada virtualmente em razão da pandemia (Id 5576df5) e atas das reuniões de mediação na Superintendência Regional do Trabalho (Id f722a96). Traz, ainda, acordos coletivos realizados com Conselhos que não fazem parte deste processo (Id 4af2d75).



Na petição (Id 5467e85) o suscitante informa a realização de acordos (Id 21afb8e e Id 1765002) com o 04º - Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região - CRB10 e 14 - Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul - CRP/RS, respectivamente, para o período de 01.05.2021 a 30.04.22, postulando a homologação dos acordos e a extinção do feito com relação aos suscitados (4º e 14º).

O 4º suscitado, Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região - CRB10, junta procuração (Id 75d006b) e atas de posse (61f66338).

O 14º suscitado, Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul - CRP/RS, junta procuração (Id 51ff217), ata de posse (Id b1a5c5f) e estatuto (c958b6d).

Os autos foram enviados ao Ministério Público do Trabalho que juntou parecer (Id ca080ce).

O 4º e o 14º suscitados juntaram documentos.

Após decisão (Id e3f3ea8) as partes manifestaram-se: MP no Id 22fc23a, suscitante e suscitados no Id 7bc36fe. Destaque-se que o suscitante e o 4º suscitado juntaram o termo aditivo do acordo coletivo 2021 /2022 no Id 070ef75 e no Id 464b80c foi juntado o termo aditivo do suscitante e 14º suscitado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO DO TRABALHO - 4º suscitado - Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região - CRB10

O suscitante, Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON/RS e o 4º suscitado - Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região - CRB10, celebraram Acordo em dissídio Coletivo do Trabalho trazido aos autos (Id 21afb8e e termo aditivo - Id 070ef75), requerendo a homologação por esta Seção Especializada.

Conforme documentação juntada ao processo, as partes estão devidamente autorizadas, por seus legítimos representantes e procuradores, para firmar Acordo em dissídio Coletivo. Ademais, verifica-se que referido acordo reúne condições para homologação.

Assim, merece ser homologado o acordo em dissídio coletivo livremente avençados entre as partes (Id 21afb8e e termo aditivo - Id 070ef75) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no âmbito das categorias ali representadas, ressaltando-se que, no cumprimento do acordo em dissídio coletivo, as cláusulas e condições ajustadas, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis, serão



examinadas à luz das normas constitucionais, legais e das soberanas decisões das assembleias, as quais, neste ato, juntamente com as fontes formais do Direito, são expressamente ressalvadas.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO DO TRABALHO - 14º suscitado - Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul - CRP/RS

O suscitante, Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSECON/RS e o 14º suscitado - Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul - CRP/RS, celebraram Acordo em dissídio Coletivo do Trabalho trazido aos autos (Id 1765002 e termo aditivo - Id 464b80c), requerendo a homologação por esta Seção Especializada.

Conforme documentação juntada ao processo, as partes estão devidamente autorizadas, por seus legítimos representantes e procuradores, para firmar Acordo em dissídio Coletivo. Ademais, verifica-se que referido acordo reúne condições para homologação.

Assim, merece ser homologado o acordo em dissídio coletivo livremente avençados entre as partes (Id 1765002 e termo aditivo - Id 464b80c) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no âmbito das categorias ali representadas, ressaltando-se que, no cumprimento do acordo em dissídio coletivo, as cláusulas e condições ajustadas, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis, serão examinadas à luz das normas constitucionais, legais e das soberanas decisões das assembleias, as quais, neste ato, juntamente com as fontes formais do Direito, são expressamente ressalvadas.

LUIZ ALBERTO DE VARGAS

Relator

VOTOS

DEMAIS MAGISTRADOS:

Acompanham o voto do(a) Relator(a).

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR)

DESEMBARGADORA ANA LUIZA HEINECK KRUSE

DESEMBARGADOR RICARDO CARVALHO FRAGA

DESEMBARGADORA FLÁVIA LORENA PACHECO



DESEMBARGADOR CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DESEMBARGADORA DENISE PACHECO

DESEMBARGADOR CLÓVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS

DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

JUIZ CONVOCADO ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA

